



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROTOCOLO N.º	75299/2013 – AUTOS DIGITAIS
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2013
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GESTOR	CARLOS ROBERTO DA COSTA
INTERESSADOS	LEONIDES FÁTIMA DA SILVA BENEVIDES SANMARTIN CURADO VALQUIRIA ANA DE CAMPOS
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Relatório das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, exercício de 2013.

Em observância ao art. 256, §1º, RITCMT¹, determino a citação do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento Sr. **CARLOS ROBERTO DA COSTA**; do Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro Sr. **LEONIDES FÁTIMA DA SILVA BENEVIDES**; da Responsável pelo Setor de Contratos Sra. **VALQUIRIA ANA DE CAMPOS** e do Responsável pelo Patrimônio Sr. **SANMARTIN CURADO** para apresentarem defesa acerca do Processo nº 75299/2013.

Em se revelando infrutífera a citação, desde já autorizo a citação por edital, nos termos do art. 259, do RITCMT².

1 Art. 256. A comunicação dos atos processuais realizar-se-á por citação ou notificação, nos termos deste Capítulo e na forma prevista no art. 59, da Lei Complementar n.º 269/2007.

§ 1º. Considera-se citação o chamamento inicial da parte interessada para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. Considera-se notificação a comunicação à parte interessada dos demais atos e termos do processo.

2 Art. 259. Na hipótese de se revelar infrutífera a citação por ofício ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que, caso algum citado não apresente defesa no prazo regimental de 15 (quinze) dias, será decretada a sua revelia, dando-se prosseguimento ao processo.

Cuiabá, 05 de maio de 2014.

GERALDO LOMBARDI
Chefe de Gabinete
(Portaria LCP nº 001/2014-TCE/MT)



C:\Users\ismail\AppData\Local\Temp\10B85CF88AD3A48A605F923B42FEB89B.odt